LEI Nº 7.605, de 06 de dezembro de 2023

Dispõe acerca da criação de mecanismos para assegurar às pessoas com deficiência auditiva e visual o direito à informação pela via eletrônica nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos, no âmbito do município do Natal/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório o uso de mecanismos audiovisuais para garantir que pessoas com deficiência audiovisual tenham acesso irrestrito às informações constantes nas páginas eletrônicas dos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos, no âmbito do município do Natal/RN.

Art. 2º Os mecanismos audiovisuais podem ser assim elencados:

I - às pessoas com deficiência visual, a utilização de dispositivos capazes de efetuar a escuta do conteúdo dos sites, incluindo a possibilidade de comandos feitos através de voz por essas pessoas, bem como a possibilidade de impressão do conteúdo via escrita em braile;

II - às pessoas com deficiência auditiva, a utilização de dispositivos capazes de efetuar a leitura através da linguagem de sinais dos conteúdos, com a existência de vídeos com tradutores visuais utilizando a linguagem de sinais – LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 07 de novembro de 2023.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 08/12/2023
Autoria: Tércio Tinoco